



PROCESSO Nº 4.998/2023-PMM.

MODALIDADE: Adesão nº 06/2023-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 82/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 13.051/2022/PMM, referente a Concorrência (SRP) nº 15/2022-CEL/SEVOP/PMM – Contratação de empresa especializada fabricação de móveis em MDF, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 212/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do **Processo nº 4.998/2023-PMM**, referente a **Adesão nº 06/2023-CEL/SEVOP/PMM**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, que pretende aderir à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 82/2022-SEVOP/PMM, oriunda do Processo Licitatório nº 13.051/2022-PMM, autuado na modalidade Concorrência (SRP) nº 15/2022-CEL/SEVOP/PMM, com fito na *contração de empresa especializada na fabricação de móveis em MDF e madeira, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades vinculadas, tendo como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Educação-SEMED.*

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a Adesão no modo “carona” foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 44/2018 e dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 229 (duzentas e vinte e nove) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos a análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange o procedimento de Adesão nº 06/2023-CEL/SEVOP/PMM por parte da Secretaria



Municipal de Saúde, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 07/03/2023 por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 210-216, 217-223/cópia), opinando de forma favorável ao prosseguimento do processo para a adesão propriamente dita e celebração do contrato.

Recomendou, contudo, a renovação do certificado de Regularidade do FGTS, o que atestamos o cumprimento (fls. 224-227).

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da adesão à Ata de Registro de Preços preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 44, de 17/10/2018, que:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
(Grifo nosso).

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo susografado.

No que concerne à fase interna do **Processo nº 4.998/2023-PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para instrução processual foi apensada aos autos.

Ademais, nos itens adiante ressaltamos os documentos que caracterizam o estudo de viabilidade, eficiência e economicidade, em observância ao supracitado artigo do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto nº 53/2018, comprovando a vantajosidade na adesão pretendida em detrimento de novo procedimento licitatório.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) em tela, formulada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Monica Borchart Nicolau, à Secretária Municipal de Educação, foi feita por meio do Ofício nº 510/2023/COMPRAS/SMS (fls. 03-04). Neste sentido, observa-se a anuência da SEMED, na pessoa de seu titular, Sr. Marilza de Oliveira Leite, em **07/02/2023**, via Ofício nº 153/2023-DICOF/SEMED, autorizando expressamente a adesão à referida ARP (fls. 05-06), em consonância ao disposto no art. 22, § 8º, II do Decreto Municipal nº 44/2018.



A SMS consultou a fornecedora signatária da Ata de Registro de Preços, a fim de que esta manifestasse interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida (fls. 07). Em atenção ao referido expediente, a empresa **HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI** manifestou aquiescência à solicitação (fl. 09), atendendo, desta feita, o disposto no art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº 44/2018.

Nesta senda, consta nos autos Termo, de lavra da Secretário Municipal de Saúde, autorizando a instauração dos trabalhos procedimentais necessários à contratação por meio da Adesão pretendida (fl. 28).

Em complemento, presente no bojo processual a justificativa para a contratação do objeto (fl. 21), onde aponta *“a necessidade de melhoria do mobiliário das unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, especialmente móveis fabricados sob medida, em MDF e madeira, cuja avaliação aponta que o mesmo está em estado muitas vezes precário e também em número insuficiente”*.

Faz parte do procedimento a Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 22-23), destacando a vantajosidade econômica da adesão pretendida com fulcro nos preços obtidos junto a outros fornecedores e em pesquisa a banco de preços oficial, deixando claro que pelos valores atuais de mercado, tal procedimento demanda menos custos do que o processo licitatório comum.

Nota-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento estratégico (fl. 24-26) onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) vigente.

Por fim, verifica-se também o Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo servidor municipal designado para o acompanhamento e fiscalização da execução do procedimento e do contrato a ser formalizado pelo órgão, Sr. Ermínio de Abreu Furtado (fl. 12).

3.2 Da Documentação Técnica

Tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a Adesão em tela, a Secretaria Municipal de Saúde, providenciou a juntada de pesquisas de preços realizada por meio de busca realizada na ferramenta on-line Banco de Preços¹, consolidada em Relatório de Cotação (fls. 29-35), em atendimento ao disposto no art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013 e no *caput* do art. 22, Decreto Municipal nº 44/2018.

¹ Banco de Preços ® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Consta dos autos cópia do Edital de Licitação da Concorrência (SRP) nº 15/2022-CEL/SEVOP/PMM e seus anexos (fls. 37-90), que deu origem à ARP em questão. Nesta senda, observamos que o Termo de Referência para a adesão em tela demonstra exata identidade com o objeto licitado, constando a devida indicação dos itens e quantitativos pertinentes ao processo ora em análise (fls. 134-155), com o valor estimado de **R\$ 301.174,20** (trezentos e um mil, cento e setenta e quatro reais e vinte centavos).

Uma cópia da Ata de Registro de Preços nº 82/2022-CEL/SEVOP/PMM foi juntada ao processo em análise, verificando-se que a mesma foi assinada em 25/08/2022 (fls. 119-122), com validade de 12 (doze) meses. Depreende-se do documento que a SMS não foi registrada como órgão participante, bem como identifica-se o dispositivo que estabelece o uso da ARP por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (cláusula 15). Tal instrumento traz à baila os itens, quantitativos e valores registrados. Ainda, no que tange a referida Ata, vislumbramos nos autos a publicação de seu extrato, feita em 10/08/2022, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 3067 (fl. 123), no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 35.092 (fl. 124) e no Jornal Amazônia (fl. 125).

A intenção do dispêndio com a adesão foi oficializada por meio da Solicitação de despesa nº 20230213004 e 20230213005 (fl. 10-11).

A minuta do contrato a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde – SMS e a empresa **HERÊNIO DOS SANTO COM. IMPORTAÇÃO LTDA** consta às fls. 171-177, e traz as cláusulas necessárias para a correta execução do objeto bem como resguardo do interesse da Administração.

Observa-se a juntada de cópia da Lei Municipal nº 17.761/2017 (fls. 181-183) e nº 17.767/2017 (fls. 184-186), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 2.436/2022-GP, que nomeia a Sra. Monica Borchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde (fl. 27); bem como da Portaria nº 1.880/2022-GP (fls. 179-180), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Educação–SEVOP.

Em observância ao Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM, atentamos que a requisitante procedeu com a juntada aos autos das seguintes consultas:

- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fl. 187-188);
- Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON do Tribunal de Contas da União – TCU (fl. 189);
- Empresas Apenadas e Impedidas de Participar de Licitação pela Justiça do Trabalho do Trabalho da 8ª Região (fl. 190);



- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (fl. 197), para as quais não foram verificados impeditivos em nome da pessoa jurídica em tela;
- Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal do Banco Central do Brasil – BCB (fl. 198).

Outrossim, vislumbramos nos autos o comprovante de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 191-196), para o qual a compromissária da ARP em tela não consta no rol de empresas punidas/sancionadas, podendo contratar com a Administração Municipal.

Em virtude das alterações promovidas pelo advento do Decreto nº 9.488/2018, o art. 22 § 3^o que outrora previa o limite individual de 100% (cem por cento) passou a ser de 50% (cinquenta inteiros por cento).

Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que os quantitativos solicitados pela SMS (fls. 04), quando confrontados com os respectivos quantitativos da ARP (fls. 119), adequam-se ao limite estipulado no dispositivo legal, conforme se observa na Tabela 1 a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Registrada em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
01	Móveis Planejados	m ²	1.050	1.350,00	223,092	21,25	1.417.500,00	301.174,20
TOTAIS							1.417.500,00	301.174,20

Tabela 1 – Quantitativos registrados em favor da empresa MARABÁ LOCADORA DE VEÍCULO LTDA e solicitados para adesão. ARP nº 82/2022-SEVOP/PMM.

Ressaltamos que a descrição pormenorizada dos itens dispostos na Tabela 1 consta no documento de registro de preços, bem como no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

No que tange ao limite total dos quantitativos de adesão, disposto no art. 22 § 4^o do Decreto nº 9.488/2018⁴ e art. 22 § 4^o do Decreto Municipal nº 44/2018, percebemos o atendimento da norma citada, uma vez que a titular da SEMED – órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, informou que

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

³ § 3^o As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

⁴ § 4^o O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



a SMS é o **primeiro** órgão a aderi-la, bem como consignou em sua autorização para a carona planilhas com indicativos dos quantitativos registrados e solicitados para cotejo (fls. 05).

Dessa feita, temos que as justificativas e motivações expostas pela requisitante conforme os itens 3.1 e 3.2 deste Parecer são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

3.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 13) subscrita pela Secretária Municipal de Saúde Interina, Sra. Mônica Borchart Nicolau, que na qualidade de Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirmou que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento do órgão para o exercício de 2023, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde para o ano de 2023 (fl. 15-20), bem como do Parecer Orçamentário nº 195/2023-SEPLAN (fl. 14), ratificando a existência de crédito orçamentário no exercício supracitado para cobrir as despesas provenientes da vindoura contratação, com a respectiva indicação das rubricas orçamentárias pertinentes, quais sejam:

061201.10.122.0001.2.045 – Manutenção da Secretaria de Saúde;
061201.10.301.0012.2.047 – Programa Atenção Básica de Saúde – PAB;
061201.10.302.0012.2.055 – Atenção Média e Alta Complexidade – MAC/SIH/CAPS;
Elementos de Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamento e material Permanente
Subelemento
4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a contratação e os recursos alocados para tal no orçamento do FMS, uma vez que o saldo somado para o elemento acima apontado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado com a contratação no modo “carona”.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais.

Avaliando a documentação apensada (fls. 165-170/224-225), restou comprovada a



regularidade fiscal e trabalhista da empresa **HERÊNIO DOS SANTOS COM. E IMPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 03.659.854/0001-72, bem como consta dos autos a comprovação de autenticidade das Certidões apresentadas (fls. 199-208/226-227).

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em conformidade às disposições contidas no art. 22, § 5º do Decreto nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SMS) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ARP, que no caso em apreço vigorará até 25/08/2023.

In casu, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (SEMED), deu-se em **07/02/2023** por meio do Ofício nº 153/2023-DICOF/SEMED (fls. 05-06), **exaurindo-se, desta feita, o prazo para contratação em 08/05/2023**, segundo a norma em epígrafe.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a contratação e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021.

8. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, no caso, a Secretaria Municipal de Educação, cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, devendo ser observado os limites dos §§ 3º e 4º do art. 22, do Decreto nº 44/2018.

Este Controle Interno recomenda ainda, ao ordenador de despesas contratante, a devida



cautela nas adesões a Atas de Registro de Preços, reiterando os termos do Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM enviado aos órgãos municipais, a fim de que sejam preservados os princípios da competitividade, da isonomia e da busca pela maior vantagem à Administração Pública, uma vez que o uso indiscriminado de contratações por meio de “caronas”, em detrimento das licitações nos moldes tradicionais, pode ensejar o desvirtuamento das finalidades buscadas pelo Sistema de Registro de Preços.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Dessa forma, dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no curso desse exame com fito na eficiente contratação e execução do pacto, além da adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 4.998/2023-PMM**, na forma de **Adesão nº 06/2023-CEL/SEVOP/PMM**, podendo a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá proceder com a formalização da contratação pretendida.

Observe-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 21 de março de 2023.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria n° 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1° do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo n° 4.998/2023-PMM, de Adesão n° 06/2023-CEL/SEVOP/PMM**, com vistas a aderir à *Ata de Registro de Preços n° 82/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo n° 13.051/2022/PMM, referente a Concorrência (SRP) n° 15/2022-CEL/SEVOP/PMM - Contratação de empresa especializada fabricação de móveis em MDF, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marabá/PA*, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 21 de março de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria n° 1.842/2018-GP